



MUNICÍPIO DE MORMAÇO

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 03/2025

Retifica o Edital de Abertura e Inscrições, regido pelo Edital 01/2025, de 28 de novembro de 2025.

O Município de Mormaço faz saber, pelo presente Edital, que, retificam-se:

1. Para alterar a redação do preâmbulo, que passa a viger conforme a seguir:

O Município de Mormaço, representado pelo Prefeito, Sr. Alexandre Antônio Vieira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO a realização de CONCURSO PÚBLICO, sob Regime Estatutário, para provimento de vagas legais e formação de Cadastro Reserva (CR) do Quadro Geral dos Servidores do Município, com a execução técnico-administrativa do Instituto Brasileiro de Carreiras Públicas e Desenvolvimento Institucional - Instituto Legalle, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e nas demais disposições legais vigentes, para os cargos constantes na tabela do item 4.1. Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Orgânica Municipal, à Lei Municipal nº 904/2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município), à Lei Municipal nº 1.066/2013 (Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais), à Lei Municipal nº 1.654/2025 (Plano de Carreira do Magistério) e aos demais dispositivos legais aplicáveis.

2. Para inserir, no Anexo 3 – Das Atribuições, as atribuições do cargo de Tesoureiro, que passa a viger conforme a seguir:

TESOUREIRO

Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; fazer registros.

Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins

3. Para alterar a formação exigida referente ao cargo de Agente de Combate a Endemias, no Item 4, tabela 1. Cargos, vagas, Carga Horária, Vencimento Básico e Formação Exigida, nos termos da Lei Federal nº. 11.350/2006, que passa a viger conforme a seguir:

Tabela 1 Cargos, vagas carga horária, vencimento básico e formação exigida

Cargos	Vaga(s)	Carga horária	Vencimento básico	Formação exigida
Agente de Combate a Endemias	CR	40h	R\$ 3.036,00	Ensino Médio completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, conforme Lei Federal nº. 11.350/2006.

4. Para alterar a redação do subitem 8.14, que passa a viger conforme a seguir:

8.14. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total, o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência. Na impossibilidade de ser aplicado o percentual definido no item 8.1, será assegurada uma vaga aos deficientes após 10 preenchidas por não deficientes, conforme disposto na Lei Municipal nº. 904/2010.

5. Para alterar a redação do subitem 12.9, visando informar a pontuação máxima possível de ser obtida na prova de Títulos, que passa a viger conforme a seguir:

12.1. Os documentos apresentados, nos prazos e meios previstos pelo Edital, serão analisados e pontuados conforme disposto na Tabela 4. A pontuação máxima da Prova de Títulos é de 10,0 (dez) pontos.

6. Para alterar a redação do subitem 13.1, visando informar a pontuação máxima possível de ser obtida na Prova Prática, que passa a viger conforme a seguir:

13.1 A segunda etapa do Concurso Público para os cargos de **Artífice, Mecânico, Motorista, Operário e Operador de Máquinas** será a Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório. A pontuação máxima da Prova Prática é de 50,0 (cinquenta) pontos.

7. Para alterar a redação do subitem 14.6, referente a Classificação, e incluir o critério de desempate de exercício da função de jurado, conforme subitem 9.2, que passa a viger conforme a seguir:

14.6 Para os candidatos que não se enquadarem na condição de idoso, e, posterior a isso, tenham comprovado exercício da função de jurado, na hipótese de igualdade de pontos, o desempate será feito aplicando-se sequencialmente os seguintes critérios:

- 1º. maior nota na Prova Teórico-Objetiva;
- 2º. maior nota na Prova Prática (se aplicável ao cargo);
- 3º. Maior nota na Prova de Títulos (se aplicável ao cargo);
- 4º. maior nota em Conhecimentos Específicos da Prova Teórico-Objetiva;
- 5º. maior nota em Fundamentos da Educação (se aplicável ao cargo);
- 6º. maior nota em Língua Portuguesa da Prova Teórico-Objetiva;
- 7º. maior nota em Legislação da Prova Teórico-Objetiva;
- 8º. maior nota em Matemática da Prova Teórico-Objetiva (se aplicável ao cargo);
- 9º. maior nota em Informática da Prova Teórico-Objetiva (se aplicável ao cargo);
- 10º. maior nota em Conhecimentos Gerais / Atualidades da Prova Teórico-Objetiva (se aplicável ao cargo);
- 11º. maior idade, apurado em ano, mês e dia;
- 12º. persistindo o empate, será realizado sorteio público;
- 13º. o sorteio, se necessário, será realizado em ato público, a ser divulgado por Edital e seu resultado fará parte da classificação final do Concurso Público.

8. No item 11, para incluir o subitem 11.36, que passa a viger conforme a seguir:

A Prova Teórico-Objetiva de todos os candidatos será corrigida por meio de processamento eletrônico do Cartão-Resposta, sendo que:

- a) Tendo em vista o processo eletrônico de correção, não será utilizado processo de desidentificação de provas.
- b) Os cartões-resposta serão corrigidos em ato público, com abertura dos envelopes contendo os cartões de respostas – lacrados e assinados pelos últimos candidatos de cada sala; este ato público será convocado por edital específico.

9. Para alterar a redação do subitem 16.8, que passa a viger conforme a seguir:

16.8. A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse, conforme disposto na Lei Municipal nº. 904/2010.

Mormaço, 19 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal